



**EXCELENTE(S) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
DA PREFEITURA FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Processo administrativo ° 380/2020

Tomada de preços nº 015/2020

Contrato nº 661/2020

Anexos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

#### **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO**

**URBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.885.475/0001-54, representada neste ato por seu sócio e administrador Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.398.449-9/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 098.097.618-99, empresa com sede estabelecida à Rua Ver. Ernesto Lainetti, 1487, Jardim Paulista, Uchoa-SP, CEP. 15890-000, vem à ilustre judicatura de Vossa Senhoria, com o máximo acatamento e devido respeito de sempre, nesta e na melhor forma de direito, EM ATENÇÃO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA, reiterar o PEDIDO REPACTUAÇÃO DO CONTRATO PARA REESTABELCER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme as razões de fato e de direito que passa a expor.

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Conforme consta em Contrato e anexos do processo licitatório em epígrafe, firmado por esta Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal para execução de 60 (sessenta) Pontos de Ônibus, incluindo a instalação, a empresa requerente logrou êxito na disputa, firmando, para tanto, o contrato supracitado, o qual regulou todas as condições de preço, prazo de vigência, início e término do contrato, prazo de execução, entre outros.

Inicialmente, o valor contratado para a execução dos serviços fora de R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Ocorre que, em virtude de fatos imprevisíveis e de força maior, ocasionados especialmente em virtude da pandemia do COVID-19, o preço acima referido se tornou impraticável, o que provocou enorme desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.



Ademais, observou-se que no levantamento de preços unitários ocorreu um erro. Houve a troca de campos/coluna na proposta onde ao invés de 70% de material + 30% de serviços, trocou-se o valor ficando na planilha da licitação e contrato ao contrário, ou seja, 30% de material + 70% de serviços.

Diante disso, constata-se que o preço mínimo, conforme os documentos anexos (planilhas, tabelas oficiais e notas fiscais e comparação) o preço acima referido é impraticável.

Com efeito, a requerente já apresentou pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, antes de constatar o equívoco na planilha de composição dos preços unitários, no qual solicitou que o valor global do contrato fosse elevado à monta de R\$ 1.014.450,10 (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dez centos).

Anexou diversas Notas Fiscais indicando a manifesta elevação no preço da matéria prima (aço) com acréscimos de aproximadamente 87% para tubos de aço e 110% para chapas de aço, materiais essenciais para a execução do serviço.

Porém, com esse período novamente desde sua apresentação até o presente momento, há a necessidade de novo cálculo e análise do pedido onde foi utilizada a tabela de preços do SINAPI, a fim de mensurar o aumento do preço do aço, cuja conclusão entendeu que efetivamente ocorreria aumento expressivo no valor de mercado do aço no período de 03/2020 a 06/2021. Anexamos a planilha atualizada com moldes da base de cálculo que a Prefeitura fez anteriormente, porém, a observação mais importante é que o desconto utilizado como parâmetro, na época, não se pode fazer no mesmo percentual, fato que, hoje, a taxa de risco do fornecedor é muito maior, preços continuam aumentando quinzenalmente, mercado estável e pandemia ainda prejudicando contratos de fornecimentos com a Administração Pública, devido sua extensão de prazos.

Por conseguinte, Órgão jurídico do Município (Procuradoria) manifestou-se favoravelmente quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deferindo-o parcialmente nos seguintes termos:

*(...) Como pode se verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente, reconhecendo-se a devida recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços. Ante o exposto, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº 661/2020(Tomada de Preços nº 15/2020), firmado com a empresa DELTA INDUSTRIA E*

COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI, acrescendo ao contrato o valor de R\$ 127.029, 70.

Com isso, o pedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fora DEFERIDO PARCIALMENTE para acrescer o valor de R\$ 127.029,70, especificamente em relação a elevação do preço do aço, perfazendo o valor total de contrato a monta de R\$ 907.573,72 (novecentos e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Contudo, o referido acréscimo não é suficiente arcar com os custos da execução dos serviços contratados, sobretudo por causa do equívoco constatado na planilha de composição dos custos unitários, motivo pelo qual, aproveitando a oportunidade, a requerente apresenta a planilha demonstrativa de composição dos custos dos insumos que pretende a majoração do preço, conforme exigido no Despacho nº 163/2021, e, apresenta ainda, a planilha de composição da proposta devidamente corrigida em relação à inversão havida nos campos/colunas de material e de serviços, juntamente com os documentos que comprovam a variação dos custos, para justificar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para o valor de R\$ 1.243.000,00 (um milhão, duzentos .....) )

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Conforme já mencionado no pedido anterior, a elevação dos custos do produto no mercado ocasionou enorme desequilíbrio financeiro no contrato em referência.

As principais matérias-primas utilizadas nesta obra, como AÇO, CONCRETO, VIDRO E OUTROS, após novo cálculo realizado, perfez um aumento real atualizado com o mesmo BDI aplicado na época da contratação.

O aumento desenfreado de tais insumos é decorrência direta da Pandemia de Covid-19, motivo de força maior e totalmente imprevisível, isso é fato!

Por causa disso, os preços da licitação pretendida se tornaram impraticáveis, deixando saliente o enorme desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ou seja, pelo valor originário de **R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**, ou mesmo pelo reequilíbrio já deferido pelo Município no valor de **R\$ 907.573,72 (novecentos e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)**, dada a elevação do preço de mercado da matéria prima necessária à fabricação dos produtos objetos do certame e ao equívoco na planilha originária de composição dos custos, tornou-se impossível o fornecimento de **60 (sessenta) pontos de ônibus**.

Nestes termos, a empresa requerente postula a repactuação do contrato de modo a **reequilibrá-lo econômica e financeiramente**, conforme a nova planilha, ora reapresentada, para o valor de **R\$ 1.338.004,00** (um milhão, trezentos e



trinta e oito mil e quatro reais). Por este valor será possível fornecer, CALCULANDO os 60 (cem) itens solicitados (conforme a planilha anexa).

**RESUMO - Tabela A**

ITEM	MODELO	QUANT	VR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL
1	P01FB	16	R\$ 23.025,47	R\$ 368.407,52
2	P02FB	40	R\$ 20.513,59	R\$ 820.543,60
3	P03FB	02	R\$ 42.236,42	R\$ 84.472,84
4	P04FB	01	R\$ 32.931,47	R\$ 32.931,47
5	P05FB	01	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.338.004,28</b>

Alternativamente, a requerente pleiteia a redução da quantidade de itens fornecidos de **60 (sessenta)** para **35 (trinta e cinco) unidades de abrigo**, claro, dependendo do modelo, essa quantidade poderá ser pouco mais ou menos. Esta quantidade de itens pode ser fornecida pelo valor originário de **R\$ 773.440,66** (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), tendo então, uma opção de supressão de quantidades não majorando o valor que a Prefeitura já teria em dotação.

**Tabela B**

ITEM	MODELO	QUANT	VR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL
1	P01FB	09	R\$ 23.025,47	R\$ 207.229,23
2	P02FB	24	R\$ 20.513,59	R\$ 492.326,16
3	P03FB	01	R\$ 42.236,42	R\$ 42.236,42
5	P05FB	01	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 773.440,66</b>

Ainda como opção, sabendo da pretensão de adquirir somente 20 unidades, propomos fornecer da seguinte forma:

**Tabela C**

ITEM	MODELO	QUANT	VR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL
1	P01FB	09	R\$ 23.025,47	R\$ 207.229,23
2	P02FB	09	R\$ 20.513,59	R\$ 184.622,31
3	P03FB	01	R\$ 42.236,42	R\$ 42.236,42
5	P05FB	01	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 465.736,81</b>

Sendo fornecido de acordo com a tabela acima, com emissão de ordem de serviço com novos prazos de execução e contrato (contados do aceito e do tipo de acordo), contrato este finda em 11 de agosto de 2021, a possibilidade de encerrar o contrato e o fornecimento, abrindo a opção para essa Administração, abrir novo processo licitatório para a aquisição dos quantitativos de 40 Unidades restantes, dentro de preços atualizados e mais justos praticados no mercado.

Destaca-se que não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, implicando

diretamente da continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, senão vejamos: “**A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro.** Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas...” (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª Ed, pg. 895).

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

*O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis, etc ” (...) “No Brasil, o art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894)*

A ideia do equilíbrio significa que em um contrato administrativo **os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública**. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

Não se pode olvidar que a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) **permite expressamente** a alteração dos contratos, **por acordo entre as partes**, de forma a **reestabelecer a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** inicial do contrato, na hipótese de **sobrevierem fatos imprevisíveis OU PREVISÍVEIS de consequências incalculáveis**:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a**



*manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Portanto, diante do evidente e inquestionável desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tem lugar à repactuação contratual que ora se postula, a fim de que a empresa requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.

#### DA PROPOSTA PARA REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do fornecimento contratado, a empresa submete duas propostas à análise de Vossa Senhoria:

- a) Reajustar e reequilibrar o valor originário de R\$ 780.544,02 (**setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos**) para R\$ 1.338.004,28 (**um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatro reais e vinte e oito centavos**), em consonância com os parâmetros oficiais de elevação dos insumos, em anexo. Por este valor será possível fornecer os 60 (sessenta) itens solicitados. vide tabela A
- b) Reajustar e suprimir a quantidade de itens fornecidos diminuindo-os de **60 (sessenta)** para **35 (trinta e cinco)** pelo valor aproximado do contrato para R\$ 773.440,66 (**setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos**). Esta quantidade de itens tem o mais aproximado possível de R\$ 780.544,02 (**setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos**). Vide tabela B
- c) **A entrega e execução somente das 20 unidades** de abrigos pretendidas, já que não há previsão de mais quantidades iniciais, conforme a “Tabela Opção C” apresentada neste ofício.



Desta feita, a empresa requerente pede que sejam ponderadas as propostas ora ofertadas e leve em consideração as inquestionáveis altas das matérias prima necessárias à fabricação dos itens fornecidos, e, ao fina, acolha o pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

Assim, requer a apreciação do presente pedido e a suspensão da exigência do fornecimento até ulterior deliberação.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o recebimento do presente pedido, com a determinação de suspensão do processo administrativo, e, ao final, que seja acolhido o para determinar a **revisão/repactuação do contrato** para que seja reestabelecido o reequilíbrio econômico financeiro, com a aceitação de uma das propostas apresentadas “a”, “b” ou “c” acima.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Uchôa/SP, 07 de julho de 2021.

**AMILTON ALVES DE SOUZA:**  
09809761899  
**DELTA IND E COM DE MOBILIÁRIO URBANO**

## DELTA IND E COM DE MOBILIÁRIO URBANO

「13.885.475/0001-54」

**DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**

Rua Vereador Ernesto Lainetti, N° 1487  
Jardim Paulista - CEP: 15.890-000

LICHÔA - SP

Section 3

**EMPRESAS FORNECEDORAS:**

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001	04.626.152/0001-55	BOLD PARTICIPACOES S.A.	MAURICIO	(11) 98500-8788
E002	01.998.069/0001-19	ACTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	JESSICA	(11) 4950-6932
E003	96.162.276/0001-45	PROJETO ALUMINIO LTDA	ANDERSON	(17) 4009-8200
E004	49.866.320/0001-18	RIPEMA MADEIRAS	CARLOS	(17) 3219-9696
E005	00.027.588/0001-77	MADEIREIRA ARIPUANA RIO PRETO LTDA	JONAS	(17) 3808-9800
E006	58.834.078/0001-91	COFECAL - COMERCIO DE FERROS CATANDUVA - EIRELI	LAUANE	(17) 3242-3574
E007	26.192.307/0001-25	CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA	ELAINE	(11) 2024-6000
E008	59.312.678/0001-52	CALMON COMERCIO DE FERRO E MAT P/ CONSTRUCAO LTDA	ELI	(17) 3236-4656
E009				

**COTAÇÕES:**

FONTE	CÓDIGO	Descrição	UNIDADE	MÉDIA	
COTAÇÃO	01	CHAPA DE ACM COM DIMENSÃO DE 1,22X5,00M E ESPESSURA DE 3MM (CINZA OU GRAFITE)	UN	639,08	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	
	E001	BOLD PARTICIPACOES S.A.		560,00	06/07/2021
	E002	ACTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI		782,25	06/07/2021
	E003	PROJETO ALUMINIO LTDA		575,00	06/07/2021
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	Descrição	UNIDADE	MÉDIA	
COTAÇÃO	04	MADEIRA DE LEI DE 1ª QUALIDADE - ITAUBA / GARAPEIRA	M3	7.000,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	
	E004	RIPEMA MADEIRAS		8.500,00	06/07/2021
	E005	MADEIREIRA ARIPUANA RIO PRETO LTDA		5.500,00	06/07/2021
	OBSERVAÇÕES:	DEVIDO A FALTA DA MADEIRA ITAUBA NO MERCADO LOCAL, FOI ORÇADO A MADEIRA "GARAPEIRA" PELA SIMILARIDADE.			

FONTE	CÓDIGO	Descrição	UNIDADE	MÉDIA	
COTAÇÃO	05	TUBO DE AÇO RETANGULAR,150X50MM, ESP.2,25MM-BR 6METROS.	UN	796,85	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	
	E006	COFECAL - COMERCIO DE FERROS CATANDUVA - EIRELI		880,00	06/07/2021
	E007	CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA		713,70	06/07/2021
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	Descrição	UNIDADE	MÉDIA	
COTAÇÃO	06	TUBO DE AÇO RETANGULAR,100X50MM, ESP.2,25MM-BR 6METROS.	UN	619,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	
	E006	COFECAL - COMERCIO DE FERROS CATANDUVA - EIRELI		704,00	06/07/2021
	E007	CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA		534,00	06/07/2021
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	Descrição	UNIDADE	MÉDIA	
COTAÇÃO	07	TUBO DE AÇO QUADRADO, 25X25MM, ESP. 2,0MM-BR 6METROS.	UN	169,20	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	
	E006	COFECAL - COMERCIO DE FERROS CATANDUVA - EIRELI		198,00	06/07/2021
	E008	CALMON COMERCIO DE FERRO E MAT P/ CONSTRUCAO LTDA		140,40	06/07/2021
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	Descrição	UNIDADE	MÉDIA	
COTAÇÃO	08	TUBO DE AÇO QUADRADO, 60X60MM, ESP. 1,5MM-BR 6METROS.	UN	292,25	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	
	E006	COFECAL - COMERCIO DE FERROS CATANDUVA - EIRELI		292,25	06/07/2021
	E008	CALMON COMERCIO DE FERRO E MAT P/ CONSTRUCAO LTDA		312,44	06/07/2021
	OBSERVAÇÕES:				

## PLANILHA RESUMO DO REEQUILÍBRIO PROPOSTO

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CONTRATO			REEQUILÍBRIO		
			QUANT	UNID	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL	NOVO VALOR UNIT. C/ BDI	DESCONTO PROPOSTO*
1	P01FB	PONTO DE ÔNIBUS - P01FB (4,24X1,90M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL	16	UN	R\$ 13.227,48	R\$ 211.639,68	R\$ 30.906,67	25,50%
2	P02FB	PONTO DE ÔNIBUS - P02FB (4,24X1,90M) COM VIDRO TEMPERADO	40	UN	R\$ 11.445,17	R\$ 457.806,80	R\$ 30.390,50	32,50%
3	P03FB	PONTO DE ÔNIBUS - P03FB (8,49X1,90M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL	2	UN	R\$ 23.258,61	R\$ 46.517,22	R\$ 54.052,49	23,00%
4	P04FB	PONTO DE ÔNIBUS - P04FB (12,74X1,90M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL	1	UN	R\$ 32.331,47	R\$ 32.331,47	R\$ 75.500,14	20,30%
5	P05FB	PONTO DE ÔNIBUS - P05FB (12,74X1,90M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL	1	UN	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85	R\$ 73.769,35	22,80%
<b>VALOR GLOBAL:</b>			<b>60</b>	<b>UN</b>	<b>R\$ 780.544,02</b>			<b>R\$ 1.338.004,16</b>

\* atualizado para realidade de hoje.

VARIAÇÃO MÉDIA

COMPOSIÇÃO	001	CHAPA DE AÇO (40X60CM) FIXADA COM PARAFUSO TIPO PARABOLT COM ANCORAGEM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), PARA FIXAR OS PILARES METALICOS DA ESTRUTURA NA FUNDAÇÃO (BLOCO DE CONCRETO ARMADO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	UN
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
SINAPI-I	1330	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2	KG	2,8670
SINAPI-I	11963	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UN	6,0000
SINAPI-I	34	AÇO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	0,2960
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3470
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1740
SINAPI	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,4800
SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,9600
			TOTAL	R\$ 73,28 R\$ 110,08

50,22%

COMPOSIÇÃO	002	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (150X50MM), ESPESSURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	M
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
COTAÇÃO	5	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-RETANGULAR, 150X50MM, ESP.2,25MM-BR 6 METROS	UN	0,1667
SINAPI	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	0,4000
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000
SINAPI	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,4000
SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,8000
			TOTAL	R\$ 99,42 R\$ 190,58

91,69%

COMPOSIÇÃO	003	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	M
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
COTAÇÃO	6	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-RETANGULAR, 100X50MM, ESP.2,25MM-BR 6 METROS	UN	0,1667
SINAPI	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	0,3000
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000
SINAPI	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,3000
SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,6000
			TOTAL	R\$ 80,16 R\$ 153,59

91,60%

COMPOSIÇÃO	004	CAIXILHO FIXO DE ALUMÍNIO, COM VIDRO TEMPERADO ESP. 10MM, E FAIXA ADESIVA DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE:	M2
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
SINAPI	100674	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	1,000
SINAPI	102181*	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P	M2	1,000
SINAPI-I	34744	PELICULA REFLETIVA, GT 7 ANOS PARA SINALIZACAO VERTICAL	M2	0,130
			TOTAL	R\$ 521,49 R\$ 713,23

36,77%

COMPOSIÇÃO	005	ESTRUTURA METÁLICA (PAINEL 1,05X1,90M) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM, REVESTIDA COM MOLDURA EM ACM (LARG. 0,20M), INCLUSO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE LÂMPADAS LED 10W PARA FUTURA FIXAÇÃO DE LONA BACKLIGHT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	UN
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
COMPOSIÇÃO	006	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5,9100
SINAPI	93138	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	1,0000
SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	7,0000
COMPOSIÇÃO	007	REVESTIMENTO EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	3,5438
			TOTAL	R\$ 1.192,64 R\$ 1.752,79

46,97%

COMPOSIÇÃO	006	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	M
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
COTAÇÃO	6	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-RETANGULAR, 100X50MM, ESP.2,25MM-BR 6 METROS	UN	0,1667
SINAPI	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	0,3000
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000
			TOTAL	R\$ 73,74 R\$ 147,17

99,58%

COMPOSIÇÃO	007	REVESTIMENTO EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	M2
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
COTAÇÃO	1	CHAPA DE ACM COM DIMENSÃO DE 1,22X5,00M E ESPESSURA DE 3MM	UN	0,1640
		PRIMER 3M - P 8215	LITRO	0,0043
		FITA 3M - DUPLA FACE - 19X20MM - ROLO	UN	0,2880
SINAPI-I	142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,1052
SINAPI-I	12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,0800
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000
			TOTAL	R\$ 146,81 R\$ 171,25

16,65%

COMPOSIÇÃO	008	PLATIBANDA DA COBERTURA-ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESSURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE:	M2
FONTE	CÓDIGO	Descrição	UN	COEF.
COMPOSIÇÃO	009	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESSURA 2,0MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4,000
COMPOSIÇÃO	007	REVESTIMENTO EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	1,000

34,31%

COMPOSIÇÃO	009	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESSURA 2,0MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						UNIDADE:	M
FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UN	COEF.	VALOR UN. 03/2020	VALOR UN. 05/2021	CUSTO DA ÉPOCA	CUSTO ATUAL	
COTAÇÃO	7	PERFIL DE AÇO GALVANIZADO-QUADRADO,25X25MM, ESP. 2,0MM-BR 6 METROS	UN	0,1667	R\$ 42,35	R\$ 169,20	R\$ 7,05	R\$ 28,20	
SINAPI	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	0,1000	R\$ 52,04	R\$ 52,04	R\$ 5,20	R\$ 5,20	
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	R\$ 22,17	R\$ 22,17	R\$ 11,08	R\$ 11,08	
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 17,30	
SINAPI	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,1000	R\$ 7,27	R\$ 7,27	R\$ 0,72	R\$ 0,72	
SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,2000	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 1,41	R\$ 1,41	
						TOTAL	R\$ 42,76	R\$ 63,91	

49,46%

COMPOSIÇÃO	010	BANCO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO FIXADO COM MÃO FRANCESA , INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), REVESTIDO COM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE - ITAÚBA COM ACABAMENTO EM VERNIZ, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						UNIDADE:	UN
FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UN	COEF.	VALOR UN. 03/2020	VALOR UN. 05/2021	CUSTO DA ÉPOCA	CUSTO ATUAL	
COTAÇÃO	4	MADEIRA DE LEI DE 1ª QUALIDADE - ITAÚBA / GARAPEIRA	M3	0,0430	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 215,00	R\$ 301,00	
SINAPI	88262	CARPINTERO FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6127	22,13	22,13	R\$ 13,55	R\$ 13,55	
SINAPI	88239	AUDIANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2042	18,61	18,61	R\$ 3,80	R\$ 3,80	
SINAPI	40905	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	5,5300	22,01	22,01	R\$ 121,71	R\$ 121,71	
COMPOSIÇÃO	011	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (60X60MM), ESPESSURA 1,5MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	10,5300	63,58	94,70	R\$ 669,49	R\$ 997,19	
SINAPI	100861	SUPORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,0000	26,61	49,52	R\$ 79,83	R\$ 148,56	
						TOTAL	R\$ 1.103,38	R\$ 1.585,81	

43,72%

COMPOSIÇÃO	011	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (60X60MM), ESPESSURA 1,5MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						UNIDADE:	M
FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UN	COEF.	VALOR UN. 03/2020	VALOR UN. 05/2021	CUSTO DA ÉPOCA	CUSTO ATUAL	
COTAÇÃO	8	TUBO DE AÇO GALVANIZADO-QUADRADO,60X60MM, ESP. 1,5MM-BR 6 METROS	UN	0,1667	R\$ 105,54	R\$ 292,25	R\$ 17,59	R\$ 48,71	
SINAPI	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	0,2400	R\$ 52,04	R\$ 52,04	R\$ 12,48	R\$ 12,48	
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	R\$ 22,17	R\$ 22,17	R\$ 11,08	R\$ 11,08	
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 17,30	
SINAPI	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,2400	R\$ 7,27	R\$ 7,27	R\$ 1,74	R\$ 1,74	
SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	0,4800	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 3,39	R\$ 3,39	
						TOTAL	R\$ 63,58	R\$ 94,70	

48,95%

COMPOSIÇÃO	012	LIMPEZA FINAL DA OBRA	UNIDADE:	M2				
FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UN	COEF.	VALOR UN. 03/2020	VALOR UN. 05/2021	CUSTO DA ÉPOCA	CUSTO ATUAL
SINAPI-I	3	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,0500	4,82	4,82	R\$ 0,24	R\$ 0,24
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1400	17,30	17,30	R\$ 2,42	R\$ 2,42
						TOTAL	R\$ 2,66	R\$ 2,66

0,00%

COMPOSIÇÃO	009 B	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (60X60MM), ESPESSURA 1,5MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						UNIDADE:	M
FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UN	COEF.	VALOR UN. 03/2020	VALOR UN. 05/2021	CUSTO DA ÉPOCA	CUSTO ATUAL	
SINAPI	1321	CHAPA DE AÇO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13, E = 2,25 MM (18,00 KG/M2)	KG	18,0000	R\$ 6,01	R\$ 12,61	R\$ 108,18	R\$ 226,98	
SINAPI	98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	M	0,1200	R\$ 52,04	R\$ 52,04	R\$ 6,24	R\$ 6,24	
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	R\$ 22,17	R\$ 22,17	R\$ 11,08	R\$ 11,08	
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 17,30	R\$ 17,30	
SINAPI	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	2,0000	R\$ 7,27	R\$ 7,27	R\$ 14,54	R\$ 14,54	
SINAPI	100747	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	4,0000	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 28,32	R\$ 28,32	
						TOTAL	R\$ 185,66	R\$ 304,46	

63,99%

PLANILHA DE SERVIÇOS													
PONTO DE ÔNIBUS - PÓLFE (0,42X1,20M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL			UNID			QUANT			UNIT S/BDI	TOTAL S/BDI	UNIT C/BDI	PREÇO TOTAL	%
<b>1.1</b>	<b>FUNDAÇÃO-BLOCO DE CONCRETO ARMADO</b>												
1.1.1	98228	ESTAÇA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	9,00	R\$ 53,82	R\$ 484,38	R\$ 67,99	R\$ 61,91	1,98%				
1.1.2	95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTAÇAS DE SÉGÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 MM. AF_11/2016	KG	22,21	R\$ 14,59	R\$ 324,04	R\$ 18,43	R\$ 409,33	1,32%				
1.1.3	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTAÇAS DE SÉGÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_11/2016	KG	7,69	R\$ 18,36	R\$ 141,18	R\$ 23,19	R\$ 178,33	0,58%				
1.1.4	93358	ESCAVACAO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE DE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	1,44	R\$ 68,43	R\$ 98,53	R\$ 86,44	R\$ 124,47	0,40%				
1.1.5	96995	REATERRO MANUAL APILADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,72	R\$ 41,49	R\$ 29,87	R\$ 52,41	R\$ 37,73	0,12%				
1.1.6	96434	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCOS DE COROAVENTO, EM MADEIRA SERRADA. E=25 MM. 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	6,00	R\$ 59,74	R\$ 358,44	R\$ 75,46	R\$ 452,76	1,46%				
1.1.7	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAVENTO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	0,07	R\$ 146,62	R\$ 10,26	R\$ 185,22	R\$ 12,96	0,04%				
1.1.8	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 3,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	37,98	R\$ 18,38	R\$ 698,07	R\$ 23,21	R\$ 881,51	2,85%				
1.1.9	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAVENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 IMPA, COM USO DE FERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	0,72	R\$ 508,98	R\$ 366,46	R\$ 642,99	R\$ 462,95	1,50%				
<b>1.2</b>	<b>ESTRUTURA METÁLICA-PILAT E VIGA</b>												
1.2.1	001	CHAPA DE AÇO (40X60CM) TINADA COM PARAFUSO TIPO PARABOLT COM ANCORAÇÃO, INCLUSA PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), PARA FIXAR OS PILARES METÁLICOS DA ESTRUTURA NA FUNDAÇÃO (BLOCO DE CONCRETO ARMADO)-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00	110,08	660,48	R\$ 139,06	R\$ 834,36	2,70%				
1.2.2	002	ESTRUTURA METÁLICA (PILAT E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (150X50MM), ESPESSURA 2,25MM, INCLUSA PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	24,60	190,58	4.688,26	R\$ 240,75	R\$ 5.922,45	19,16%				
1.2.3	003	ESTRUTURA METÁLICA (PILAT E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM, INCLUSA PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5,05	153,59	775,62	R\$ 194,03	R\$ 979,85	3,17%				
<b>1.3</b>	<b>PAINEL E VIDRO</b>												
1.3.1	004	CAIXILHO FIO DE ALUMÍNIO, COM VIDRO TEMPERADO ESP. 10MM, E FAIXA ADESIVA DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	12,45	713,23	8.879,71	R\$ 901,02	R\$ 11.217,69	36,30%				
1.3.2	005	ESTRUTURA METÁLICA (PAINEL) 0,5X1,90M) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,25MM, REVESTIDA COM MOLDURA EM ACM (LARG. 0,20MM), INCLUSO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE LÂMPADA LED 10W PARA FUTURA FIXAÇÃO DE LONA BACKLIGHT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	1.752,79	1.752,79	R\$ 2.214,29	R\$ 2.214,29	7,16%				
<b>1.4</b>	<b>COBERTURA</b>												
1.4.1	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOCÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	7,56	267,12	2.019,42	R\$ 337,45	R\$ 2.551,12	8,25%				
1.4.2	008	PLATIBANDA DA COBERTURA-ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (0,25X2,5MM), ESPESSURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	3,68	426,89	1.570,95	R\$ 539,29	R\$ 1.984,57	6,42%				
<b>1.5</b>	<b>BANCO</b>												
1.5.1	010	BANCO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO FIADO COM MÃO FRANCESA, INCLUSA PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), REVESTIDO COM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE - ITAUBA COM ACABAMENTO (LM VERD) CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	1.585,81	1.585,81	R\$ 2.003,35	R\$ 2.003,35	6,48%				
1.6	<b>SERVICOS FINAIS</b>												
1.6.1	012	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	8,05	2,66	21,41	R\$ 3,36	R\$ 27,04	0,09%				
		<b>TOTAL GERAL:</b>											
											R\$ 30.906,67	100,00%	

PLANILHA DE SERVIÇOS									
PONTO DE ÔNIBUS - PÓZFB (4,24X1,90M) COM VIDRO TEMPERADO			UNID			UNIT S/BDI			PREÇO TOTAL
ITEM	COD.	DESCRÇÃO	UNID	QUANT	UNIT S/BDI	TOTAL S/BDI	UNIT C/BDI	PREÇO TOTAL	%
<b>FUNDAGÃO-BLOCO DE CONCRETO ARMADO</b>									
1.1.1	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA, AF_03/2018.	M	9,00	R\$ 53,82	R\$ 484,38	R\$ 67,99	R\$ 3.172,06	10,44%
1.1.2	95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SECÇÃO CÍRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 MM, AF_11/2016	KG	22,21	R\$ 14,59	R\$ 324,04	R\$ 18,43	R\$ 409,33	2,01%
1.1.3	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SECÇÃO CÍRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM, AF_11/2016	KG	7,69	R\$ 18,36	R\$ 141,18	R\$ 23,19	R\$ 178,33	1,35%
1.1.4	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF_03/2016	M3	1,44	R\$ 68,43	R\$ 98,53	R\$ 86,45	R\$ 124,49	0,99%
1.1.5	96395	REATERRO MANUAL APILOAD COM SOquete, AF_10/2017	M3	0,72	R\$ 41,49	R\$ 29,87	R\$ 52,41	R\$ 37,74	0,12%
1.1.6	96334	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DEMONTAÇÃO DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAVENTO, EM MADERA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF_06/2017	M2	6,00	R\$ 59,74	R\$ 358,44	R\$ 75,47	R\$ 452,82	1,49%
1.1.7	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAVENTO, ESPESSURA DE "5 CM" AF_08/2017	M3	0,07	R\$ 146,62	R\$ 10,26	R\$ 185,23	R\$ 12,97	0,04%
1.1.8	96544	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM, MONTAGEM, AF_06/2017	KG	37,98	R\$ 18,38	R\$ 698,07	R\$ 23,21	R\$ 881,52	2,90%
1.1.9	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAVENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE FERIA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_06/2017	M3	0,72	R\$ 508,98	R\$ 366,46	R\$ 643,00	R\$ 462,96	1,52%
<b>ESTRUTURA METÁLICA PILAR E VIGA</b>									
1.2.1	001	CHAPA DE AÇO (40X60CM) FIADA COM PARAFUSO TIPO PARABOLT COM ANCORAÇÃO, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), PARA FIXAR OS PILARES METÁLICOS DA ESTRUTURA NA FUNDAGÃO (BLOCO DE CONCRETO ARMADO)- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	110,08	660,48	R\$ 139,06	R\$ 834,36	2,75%
1.2.2	002	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (150X50MM), ESPESURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	24,60	190,58	4.688,26	R\$ 240,76	R\$ 5.922,70	19,49%
1.2.3	003	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4,00	153,59	614,36	R\$ 194,04	R\$ 776,16	2,55%
<b>VÍGORA</b>									
1.3.1	004	CAIXILHO FIXO DE ALUMÍNIO, COM VIDRO TEMPERADO ESP. 10MM, E FAIXA ADESIVA DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	14,56	713,23	10.384,62	R\$ 901,03	R\$ 13.119,00	43,17%
<b>COBERTURA</b>									
1.4.1	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO, AF_07/2019	M2	7,56	267,12	2.019,42	R\$ 337,46	R\$ 2.551,20	8,39%
1.4.2	008	PLATIBANHA DA COBERTURA-ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	3,68	426,89	1.570,95	R\$ 539,30	R\$ 1.984,62	6,53%
<b>BANCO</b>									
1.5.1	010	BANCO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO ENXADO COM MÃO FRANCESA, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), REVESTIDO COM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE - ITÁUBA COM ACABAMENTO EM VERNIZ, CONFORME PROJETO.-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	1.585,81	1.585,81	R\$ 2.003,36	R\$ 2.003,36	6,59%
1.6.1	012	SERVIÇOS FINAIS	M2	8,05	2,66	21,41	R\$ 3,36	R\$ 27,05	0,09%
<b>TOTAL GERAL:</b>									
							R\$ 30.390,50	R\$ 30.390,50	100,00%



EDOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020  
PROCESSO Nº 380/2020

CITANTE: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO N D I N 9 13.885. A75/0001-54 I E N 9 262.014.602.113. I M 0000016555

**CONF. ANEXO V E ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Município: Francisco Beltrão-PR

Objeto: execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR

11 ANNI HA DE SERVICIOS

**PONTO DE ÔNIBUS - PontoB 10.49x1.90m COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL**

PLANILHA DE SERVIÇOS									
PONTO DE ÔNIBUS - POFB (8,49Lx1,90M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL									
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNID S/BDI	TOTAL S/BDI	UNIT C/BDI	PREÇO TOTAL	%
1	1	FUNDIÇÃO BLOCO DE CONCRETO ARMADO	M	15,00	R\$ 53,82	R\$ 807,30	R\$ 67,99	R\$ 5.287,26	9,64%
1.1	98228	ESTRACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 1M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÓ ARMADO. AF_03/2018	M	15,00	R\$ 53,82	R\$ 807,30	R\$ 67,99	R\$ 1.019,86	1,85%
1.1.1	95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SECÃO CÍRCULAR, DIÂMETRO = 10,0MM, AF_11/2016	KG	37,02	R\$ 14,59	R\$ 540,12	R\$ 18,43	R\$ 682,27	1,24%
1.1.2	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SECÃO CÍRCULAR, DIÂMETRO = 5,0MM, AF_11/2016	KG	12,81	R\$ 18,36	R\$ 235,19	R\$ 16,19	R\$ 297,06	0,54%
1.1.3	93538	ESCAVAÇÃO MANUAL, VAI A COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF_03/2016	M3	2,40	R\$ 68,43	R\$ 164,73	R\$ 86,45	R\$ 207,41	0,36%
1.1.4	96995	ESCAVAÇÃO MANUAL ALIVIADO COM SOCORTE, AF_10/2017	M3	1,20	R\$ 41,49	R\$ 49,78	R\$ 52,41	R\$ 162,89	0,11%
1.1.5	96634	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRNEIS PARA BLOCOS DE COROAVENTO, EM MADERA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZADORES, AF_06/2017	M2	10,00	R\$ 59,74	R\$ 597,40	R\$ 75,47	R\$ 754,70	1,38%
1.1.6	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAVENTO, ESPESSURA DE "5 CM" - AF_08/2017	M3	0,12	R\$ 146,62	R\$ 17,59	R\$ 185,23	R\$ 22,22	0,04%
1.1.7	96544	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SARATE UTILIZANDO ACO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM, AF_06/2017	KG	63,30	R\$ 18,38	R\$ 1.163,45	R\$ 23,21	R\$ 1.469,19	2,68%
1.1.8	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAVENTO E VIGAS BALDRAME, FCR 30 MPa, COM USO DE JERICA LANCAMENTO, ADENSAMENTO E CABAMENTO, AF_06/2017	M3	1,20	R\$ 508,98	R\$ 610,77	R\$ 643,00	R\$ 717,60	1,41%
1.2	ESTRUTURA METÁLICA-PIAR E VIGA								
1.2.1	001	CHAPA DE AÇO (AD60x6CM) TIADA, COM PARAFUSO TIPO PARABOL COM ANCORAÇÃO, INCLUSO PINTURA ESMALTE /2 (BLOCO E FUNDO ANTICORROSIVO) (1 DEMÃO), PARA FIRAR OS PILARES METÁLICOS DA ESTRUTURA NA FUNDIÇÃO (INSTALAÇÃO).	UN	10,00	R\$ 110,08	R\$ 1.100,80	R\$ 139,06	R\$ 1.390,60	2,54%
1.2.2	002	ESTRUTURA METÁLICA (PIAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (15,0X50MM), ESPESURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (6 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO); FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	49,20	R\$ 190,58	R\$ 9.376,53	R\$ 240,76	R\$ 11.845,40	21,60%
1.2.3	003	ESTRUTURA METÁLICA (PIAR E VIGA) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (10,0X50MM), ESPESURA 2,25MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (6 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5,05	R\$ 153,59	R\$ 775,62	R\$ 194,04	R\$ 9.799,89	1,79%
1.3	PAINEL E VIDRO								
1.3.1	004	CADILHO FIO DE ALUMINIO COM VIDRO TEMPERADO ESP 10MM, E FAIXA ADESIVA DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	21,86	R\$ 713,23	R\$ 15.591,20	R\$ 901,03	R\$ 21.910,80	39,94%
1.3.2	005	ESTRUTURA METÁLICA (PAINEL1,05x1,90M) EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR DE DIMENSÃO (100x50MM), ESPESURA 2,25MM REVESTIDA COM MOLDURA EM ACM (LARG. 0,20M), INCLUSO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE LÂMPADAS LED 10W PARA FUTURA FIXAÇÃO DE LONA BACKLIGHT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	R\$ 1.752,79	R\$ 1.752,79	R\$ 2.214,29	R\$ 2.214,29	4,04%
1.4	COBERTURA								
1.4.1	94216	TELHAMENTO COM TEILHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TELHAMENTO AF_07/2019	M2	15,12	R\$ 267,12	R\$ 4.038,85	R\$ 337,46	R\$ 5.102,40	9,30%
1.4.2	008	PLATIBANDA DA COBERTURA, ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (75x25MM), ESPESURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	6,23	R\$ 426,89	R\$ 2.659,52	R\$ 539,30	R\$ 3.359,83	6,13%
1.4.3	009 B	CHAPA DE AÇO 2,25MM FECHAMENTO ENTRE PILARES E COBERTURAS, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO (1 ANTICORROSIVO) (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	2,38	R\$ 304,46	R\$ 724,61	R\$ 384,62	R\$ 915,39	1,67%
1.5	BANCO								
1.5.1	010	BANCO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO FRIADO COM MÃO FRANCESA, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), REVESTIDO COM MADEIRA DE 14 QUALIDADE - ITÁUBA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	R\$ 1.585,81	R\$ 3.171,62	R\$ 2.003,36	R\$ 4.006,72	7,30%
1.6	SERVIÇOS FINAIS								
1.6.1	012	LIMPEZA DA OBRA	M2	16,13	R\$ 2,66	R\$ 42,90	R\$ 3,36	R\$ 54,20	0,10%
		TOTAL GERAL:							
								R\$ 54.823,49	100,00%

Francisco Beltrão - PR 07 de Julho de 2021

DETALHES DA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGROPECUÁRIA

MÍDIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO UR

CNPJ N° 13.885.475/0001-54

000614

LICITANTE:

DETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO  
C.P.J. Nº 13.885.475/0001-54 - I.E. Nº 262.014.692.113 - I.M. 800015655

Município: Francisco Beltrão - PR

Objeto: execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão - PR

BDI: 26,33%

PONTO DE ÔNIBUS - PAPEL 12,7X0,90M COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL																				
		PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS			UNID			QUANT			UNIT / BDI			TOTAL / BDI			PREÇO TOTAL			%
ITEM	COD	DESCRIÇÃO																		
1.1		FUNDACAO-BLOCO DE CONCRETO ARMADO			M			21,00	R\$	53,82	R\$	1.190,22	R\$	67,99	R\$	1.427,79	R\$	2.262,47	R\$	9,61%
1.1.1	98228	ESTACA BLOCO DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA, AF 03/2018			KG			51,80	R\$	14,59	R\$	755,76	R\$	18,43	R\$	954,67	R\$	1.265	R\$	1,99%
1.1.2	955277	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 100 MM, AF_11/2016			KG			17,92	R\$	18,36	R\$	339,01	R\$	23,19	R\$	415,56	R\$	0,55%	R\$	0,55%
1.1.3	955383	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 50 MM(A = 130 M, AF_03/2016)			KG			3,36	R\$	68,43	R\$	229,92	R\$	86,45	R\$	52,41	R\$	88,05	R\$	0,38%
1.1.4	933558	ESCAVACAO MANUAL A FALHA COM PROFUNDIDADE MENOR OUIGUAL A 1,30 M, AF_03/2016			M3			1,68	R\$	41,49	R\$	69,70	R\$	52,41	R\$	88,05	R\$	0,12%	R\$	0,12%
1.1.5	96995	REATORIA MANUAL APLICADO COM SOQUETE, AF_10/2017			M3			14,00	R\$	59,74	R\$	836,36	R\$	75,47	R\$	1.096,58	R\$	1.40%	R\$	1,40%
1.1.6	96634	FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAVENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=2,5 MM, 4 UTILIZACOES, AF_06/2017			M2			0,17	R\$	146,62	R\$	24,92	R\$	185,23	R\$	31,49	R\$	0,04%	R\$	0,04%
1.1.7	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICACAO EM BLOCOS DE COROAVENTO, ESPESURA DE 15 CM* - AF_08/2017			M3			82,62	R\$	18,38	R\$	1.518,55	R\$	23,21	R\$	1.917,61	R\$	2,54%	R\$	2,54%
1.1.8	96544	ARMACAO DE BLOCO VISA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO ACO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM, AF_06/2017			KG			1,68	R\$	508,98	R\$	855,08	R\$	643,00	R\$	1.080,24	R\$	1,43%	R\$	1,43%
1.1.9	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAVENTO E VIGAS, LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_06/2017			M3			1,68	R\$	1,68	R\$	1,68	R\$	1,68	R\$	1,68	R\$	1,68	R\$	1,68
1.2		ESTRUTURA METALICA-PILARES E VIGAS.																		
1.2.1	001	CHAPA DE ACO (40X60CM) FRADA COM PARAFUSO TIPO PARABOL COM ANCORAÇÃO, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMAO), PARA FIXAR OS PILARES METALICOS DA ESTRUTURA NA FUNDACAO (1 BLOCO DE CONCRETO ARMADO)- FORNECIMENTO E INSTALACAO.			UN			14,00		110,08		1.541,12	R\$	139,06	R\$	1.946,84	R\$	2,58%	R\$	2,58%
1.2.2	002	ESTRUTURA METALICA (PILAR E VIGA) EN PERFILE DE ACO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (150X50MM), ESPESSURA 2,5MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMAO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			M			73,86		190,58		14.076,23	R\$	240,76	R\$	17.782,53	R\$	23,52%	R\$	23,52%
1.2.3	003	ESTRUTURA METALICA (PILAR E VIGA) EN PERFILE DE ACO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,5MM, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMAO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			M			5,05		153,59		775,62	R\$	194,04	R\$	979,90	R\$	1,30%	R\$	1,30%
1.3		PAINEL E VIDRO																		
1.3.1	004	CAIXILHO FEVO DE ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO ESP_10MM, E FAIXA ADESIVA DE SEGURANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO			M2			30,09		713,23		21.461,09	R\$	901,03	R\$	27.111,99	R\$	35,46%	R\$	35,46%
1.3.2	005	ESTRUTURA METALICA (PAINEL) 0,90M X 1,20M EM PERFILE DE ACO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESSURA 2,2MM, REVESTIDA COM MOLDURA EM ACM (LARG. 0,20M), INCLUSO INSTALACAO ELÉTRICA (PARA PONTO DE LÂMPADAS LED 10W PARA FUTURA FIXAÇÃO DE LONA BACKLIGHT - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			UN			1,00		1.752,79		1.752,79	R\$	2.214,29	R\$	2.214,29	R\$	2,33%	R\$	2,33%
1.4		COBERTURA																		
1.4.1	94216	TELHAMENTO COM TEHLA METALICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO AF_07/2019			M2			22,68		267,12		6.058,28	R\$	331,46	R\$	7.653,59	R\$	10,12%	R\$	10,12%
1.4.2	008	PLATIBANDA DA COBERTURA-ESTRUTURA METALICA EM PERFILE DE ACO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESSURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALACAO, CHAPA DE ACO 2,5MM (FECHAMENTO ENTRE PILARES E COBERTURAS), INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMAO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			M2			8,77		426,89		3.743,82	R\$	539,30	R\$	4.729,66	R\$	6,26%	R\$	6,26%
1.4.3	009 B	BANCO			M2			4,76		304,46		1.449,22	R\$	384,62	R\$	1.830,79	R\$	2,42%	R\$	2,42%
1.5		SERVICOS FINAIS																		
1.5.1	010	BANCO EM ESTRUTURA DE ACO GALVANIZADO FIJADO COM MÃO FRANCESA, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMAS) E VERNIZ, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.			UN			2,00		1.585,81		3.171,62	R\$	2.003,36	R\$	4.006,72	R\$	5,30%	R\$	5,30%
1.6		LIMPENZA FINAL DA OBRA			M2			24,21		2,66		64,39	R\$	3,36	R\$	81,35	R\$	0,11%	R\$	0,11%
1.6.1	013	TOTAL GERAL:																		

Francisco Beltrão-PR, 07 de Julho de 2021.

## PLAQUETA DE SERVIÇOS

## PONTO DE ÔNIBUS - POSFÉ (12,74X1,50M) COM VIDRO TEMPERADO E PAINEL

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT S/BDI	TOTAL S/BDI	UNIT C/BDI	PREÇO TOTAL	%
<b>FUNDAÇÃO-BLOCO DE CONCRETO ARMADO</b>									
1.1	98228	ESTACA BRCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	21,00	R\$ 53,82	R\$ 1.130,22	R\$ 67,99	R\$ 1.427,79	1,94%
1.1.1	95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SECÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 (MM), AF_11/2016	KG	51,80	R\$ 14,59	R\$ 755,76	R\$ 18,43	R\$ 94,67	1,29%
1.1.2	95583	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SECÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 (MM), AF_11/2016	KG	17,92	R\$ 18,36	R\$ 329,01	R\$ 23,19	R\$ 415,56	0,56%
1.1.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE DE MENOR OU IGUAL A 1,30 (M), AF_03/2016	M3	3,36	R\$ 68,43	R\$ 229,92	R\$ 86,45	R\$ 290,47	0,39%
1.1.4	96995	REATERRO MANUAL APIOLADO COM SOCIETE, AF_10/2017	M3	1,68	R\$ 41,49	R\$ 69,70	R\$ 52,41	R\$ 88,05	0,12%
1.1.5	96434	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE CORDAMENTO, EM MADERA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF_06/2017	M2	14,00	R\$ 59,74	R\$ 836,56	R\$ 75,47	R\$ 1.056,58	1,43%
1.1.6	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE CORDAMENTO, ESPESURA DE 5 CM*. AF_08/2017	M3	0,17	R\$ 146,62	R\$ 24,92	R\$ 185,23	R\$ 31,49	0,04%
1.1.7	95544	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDURAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 (MM) - MONTAGEM, AF_06/2017	KG	82,62	R\$ 18,38	R\$ 1.518,55	R\$ 23,21	R\$ 1.917,61	2,60%
1.1.8	95555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORDAMENTO E VIGAS BALDRNAME, ECK 30 (MPA), COM USO DE JERCA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_06/2017	M3	1,68	R\$ 508,98	R\$ 855,08	R\$ 643,00	R\$ 1.080,24	1,46%
<b>ESTRUTURA METÁLICA-PILAR E VIGA</b>									
1.2.1	001	CHAPA DE AÇO (ADGOCIM) FIADA COM PARAFUSO TIPO PARABOLT COM ANCORAÇÃO, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), PARA FIXAR OS PILARES METÁLICOS DA ESTRUTURA NA FUNDURA	UN	14,00	R\$ 110,08	R\$ 1.541,12	R\$ 139,06	R\$ 1.946,84	2,64%
1.2.2	002	BLOCO DE CONCRETO ARMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	73,86	R\$ 190,58	R\$ 14.076,23	R\$ 240,76	R\$ 17.782,53	24,11%
1.2.3	003	ESTRUTURA METÁLICA (PILAR E VIGA) EM PERFILE DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (150X50MM), ESPESURA (2,25MM), INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5,05	R\$ 153,59	R\$ 775,62	R\$ 194,04	R\$ 979,90	1,33%
1.3	004	PAINEL E VÍDRO	M2	30,99	R\$ 713,23	R\$ 21.461,09	R\$ 901,03	R\$ 27.111,99	36,75%
1.3.1	004	CAIXILHO FIO DE ALUMÍNIO, COM VIDRO TEMPERADO ESP. 10MM, E FAIXA ADESIVA DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	30,99	R\$ 713,23	R\$ 21.461,09	R\$ 901,03	R\$ 27.111,99	36,75%
1.3.2	005	ESTRUTURA METÁLICA (PAINELLS) 10X1,90(M) EM PERFILE DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, DE DIMENSÃO (100X50MM), ESPESURA 2,25MM, REVESTIDA COM MOLDURA EM ACM (LARG. 0,20M), INCLUSO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE LÂMPADAS LED 10W PARA FUTURA FRAÇÃO DE LONA BACKLIGHT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	R\$ 1.752,79	R\$ 1.752,79	R\$ 2.214,29	R\$ 2.214,29	3,00%
1.4		COBERTURA	M2	22,68	R\$ 267,12	R\$ 6.058,28	R\$ 337,46	R\$ 7.653,59	10,38%
1.4.1	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO, AF_07/2019	M2	8,77	R\$ 426,89	R\$ 3.743,82	R\$ 539,30	R\$ 4.729,66	6,41%
1.4.2	008	PLATIBANDA DA COBERTURA-ESTRUTURA METÁLICA EM PERFILE DE AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO QUADRADO, DE DIMENSÃO (25X25MM), ESPESURA 2,0MM, REVESTIDA EM ACM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	24,21	R\$ 2,66	R\$ 64,39	R\$ 3,36	R\$ 81,35	0,11%
1.5		BANCO	M2	2,00	R\$ 1.585,81	R\$ 3.171,62	R\$ 2.003,36	R\$ 4.006,72	5,43%
1.5.1	010	BANCO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO FIXADO COM MÃO FRANCESA, INCLUSO PINTURA ESMALTE (2 DEMÃOS) E FUNDO ANTICORROSIVO (1 DEMÃO), REVESTIDO COM MADEIRA DE 1 <sup>a</sup> QUALIDADE - ITAUBA COM ACABAMENTO EM VERNIZ, CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1	R\$ 8.115,00	R\$ 8.115,00	R\$ 4.006,72	R\$ 4.006,72	5,43%
1.6		SERVICOS FINAIS	M2	1	R\$ 73.769,35	R\$ 73.769,35	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	
1.6.1	012	LIQUEFAÇÃO DA OBRA	M2	1	R\$ 73.769,35	R\$ 73.769,35	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	
<b>TOTAL GERAL:</b>									



Andressa Nesi &lt;andressanesi@gmail.com&gt;

## Intimação para apresentação de planilha demonstrativa

Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>  
Para: deltamoburbano@gmail.com

13 de julho de 2021 08:09

Boa tarde,

Conforme contato telefônico com o Sr. Heber, foi informado que após análise ao ofício atualizado de reequilíbrio encaminhado pela contratada, é necessário pequenas alterações para a possível continuidade do processo. O Município tem interesse em repactuar os valores do contrato para a execução de 20 unidades de pontos de ônibus, contudo, para que se possa dar andamento no processo é necessária a comprovação dos valores cotados (notas fiscais ou cotações oficiais), bem como, que o desconto aplicado seja o mesmo praticado na proposta da Tomada de Preços nº 15/2020. Lembrando que, as planilhas encaminhadas pela empresa se apresentaram sem cálculo de reequilíbrio nos ponto de ônibus 04 e 05, o que deve ser corrigido, juntamente com as demais considerações relacionadas por contato telefônico.

Desse modo, é necessário que a empresa anexe no **PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS**, ou seja, até a data de **16/07/2021**, as documentações solicitadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

**Engenheira Civil - Andressa Thaís Nesi**  
Fone: (46) 99976-3930 / (46) 3520-2147  
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

[redacted]



Andressa Nesi &lt;andressanesi@gmail.com&gt;

## Intimação para apresentação de planilha demonstrativa

**deltamoburbano@gmail.com** <deltamoburbano@gmail.com>  
Para: Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>  
Cc: deltamoburbano@gmail.com

20 de julho de 2021 07:58

Boa tarde,

Em face novamente fazermos o estudo da possibilidade de aplicação do mesmo desconto na referência, na época do certame e, atualmente, no entendimento da nossa parte, os documentos que apresentamos, ofício de reequilíbrio e demais planilhas anexadas para análise, são devidamente atualizadas e comparativas, porém, aplica o "mesmo desconto" que foi dado na licitação, comparando-se épocas totalmente diferentes e justificada por uma questão simples: julho/2020, fase inicial de pandemia com mercado indefinido e preços que se ajustavam periodicamente (mensalmente ou até bimensal, dependendo da matéria-prima) e 12 meses após, continuidade da pandemia e mercado totalmente modificado e inseguro, preços com aumentos semanais e sem regras, escassez do mercado, dificuldade financeiras dos fornecedores e fabricantes.

Não se é possível, aplicar o "mesmo desconto" como metodologia de cálculo para um reequilíbrio de preços, até porque, atualmente, não é a mesma situação, época, mercado onde as dificuldades são constantes e preços de matéria prima, inconstantes.

Portanto, a metodologia de cálculo aplicada colhendo preços de época e preços atualizados, o desconto que se poderia dar, é entre 20,30% (menor desconto item 4) e o maior desconto 32,50% (item 2), foram estes apresentados na Planilha Anexo 8 Resumo (devidamente calculados todos os modelos com ajuste e desconto nosso) conforme demais planilhas de Composições dos custos individualizados, sem a necessidade de apresentação de novos documentos, a não ser correções de informações do ofício.

No mais, ainda sim, aguardamos a devida revisão e atenção quanto ao pedido e as demonstrações anexadas.

*DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano*

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

[deltamoburbano@gmail.com](mailto:deltamoburbano@gmail.com)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 9 anexos

**PEDIDO DE REEQUILIBRIO - FRANCISCO BELTRÃO.pdf**  
133K

**Anexo 1 Planilha Orçamentária P01FB.xlsx**  
67K

## COMUNICADO EXTRAORDINÁRIO

A Contratada **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.885.475/0001-54, por intermédio do seu representante infra assinado, **COMUNICA**, para os devidos fins, que teve que obrigatoriamente paralisar suas atividades totais de produção, logística e implantação de mobiliários, conforme o contrato/ata em andamento firmado com essa Administração, em recorrência a pandemia e a gravidade de situação em nossa região , São José do Rio Preto-SP, que conforme a Lei 18.861/2021 (em anexo), que determinou o “*lockdown*” a partir do dia 17/03/2021 até o dia 31/03/2021, desta forma, informamos que nossos principais colaboradores da administração poderão atender no que for possível, quanto ao andamento dos processos contratuais e de execução de serviços e entregas de produtos ora contratados e já solicitados. Neste período, apenas, segue canais de comunicação da empresa:

Comunicação geral: [deltamoburbano@gmail.com](mailto:deltamoburbano@gmail.com)

- Favor comunicar a situação, dúvida ou informação, setor ou departamento ou responsável/contato se for o caso.

Demais contatos em andamento, seja telefone ou WhatsApp, seguem normalmente atendendo, dentro das possibilidades de cada demanda e respeitando o Decreto supra citado.

Lamentamos a situação, mas se trata de situação emergencial não só na região, mas em todo o território nacional.

17 de março de 2021.

*Amilton Alves de Souza*

DELTA IND E COM DE MOB URBANO

Repres. Legal: Amilton Alves de Souza

RG 16.398.449-9 e CPF 098.097.618-99

**13.885.475/0001-54**

**DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**

Rua Vereador Ernesto Lainetti, Nº 1487  
Jardim Paulista - CEP: 15.890-000

**L UCHOA - SP.**



**DECRETO N°18.861**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

**Considerando** o aumento da taxa de transmissão;

**Considerando** o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das **00h00min do dia 17 de março de 2021** até às **23h59min do dia 31 de março de 2021**.

**Art.3º**. Aos estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

**I** – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

**II** – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

**III** – garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

**IV** – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;



**V** – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

**VI** – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

**VII** – proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

**VIII** – realizar monitoramento de temperatura dos funcionários e colaboradores, diariamente, em todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

**IX** – comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

**X** – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas;

**XI** – garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

**XII** – reduzir para o máximo de 1/3 (um terço) a equipe atuante em cada turno de trabalho;

**XIII** – oferta de serviço de delivery, autorizados por este decreto, com observância dos protocolos constantes do Anexo IV.

**Parágrafo único:** Nos locais reservados à alimentação dos funcionários, nos termos do inciso XI, será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

**Art.4º.** As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem na vedação de:

**I** – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;



**II** – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;

**III** – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

**IV** – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

**V** – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

**VI** – transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”;

**VII** – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

**VIII** – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

**IX** – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

**X** – comércio, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;

**XI** – fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas nas dependências do estabelecimento;

**XII** – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

**XIII** – a visitação aos cemitérios públicos ou privados;

**XIV** – atendimento no sistema drive até as 23:59 h do dia 21 de março de 2021, sendo permitido nas atividades que estão autorizadas a funcionar no presente decreto, apenas a partir da 0:00 h do dia 22 de março de 2021 tão somente nos estabelecimentos que possuírem estrutura para a realização, observados os protocolos estabelecidos no Anexo V deste Decreto.

**Art. 5º.** Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum, devendo a urna funerária ser lacrada se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19.

**Art. 6º.** Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas regradas no presente decreto, observados os seguintes parâmetros de classificação:



**I** – as atividades identificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**II** – as medidas estabelecidas considerando a essencialidade e o risco de contaminação, devendo ser seguidas conforme dias e horários de funcionamento permitidos e os protocolos sanitários determinados, sendo definidos como:

- a) **essencialidade:** são considerados serviços essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim entendidos os que na ausência colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população:

	Essencial
	Não Essencial

- b) **risco de contaminação:** o risco refere-se à possibilidade de transmissão da COVID-19 em condições normais de atividade: quanto maior a aglomeração de pessoas, a proximidade entre os indivíduos, o manuseio, contato ou compartilhamento de objetos entre as pessoas e ausência de ventilação natural, maior o risco de transmissão:

	Alto risco
	Médio risco
	Baixo risco

**Art.7º.** As regras de funcionamento são estabelecidas de acordo com a atividade, risco e essencialidade, bem como as medidas específicas, conforme definidas no Anexo I do presente decreto para vigência das 0:00 h do dia 17 de março de 2021 até 23:59 h do dia 21 de março de 2021 e no Anexo II do presente decreto para vigência das 0:00 h do dia 22 de março de 2021 até 23:59 h do dia 31 de março de 2021.

**Parágrafo único:** As atividades **não descritas** nos Anexos I e II estão terminantemente proibidas, exceto aquelas de caráter administrativo executadas por teletrabalho.

**Art. 8º.** Os postos de combustíveis e oficinas de manutenção de veículos automotores, para executarem o serviço ou abastecimento, deverão exigir documento comprobatório de atividade permitida do presente decreto, conforme modelo especificado no Anexo III.

**Parágrafo único:** A declaração deverá ficar disponível para fins de fiscalização e confrontação da quantidade de combustível vendida ou serviço executado com o documento entregue.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto neste decreto e nos protocolos anexos, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na



Lei Municipal nº 13.509, de 15 de junho de 2020, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

**Art. 10** . Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – por 15 (quinze) dias;

II – interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

**Art. 11.** Os estabelecimentos flagrados comercializando bebidas alcóolicas, bem como os veículos que as transportem terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

**Art. 12.** As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Municipal.

**Art. 13.** Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os dirigentes máximos de autarquias, deverão implementar, preferencialmente, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos.

**§ 1º.** Entende-se por teletrabalho, as tarefas executadas pelo servidor, com desempenho das funções em seu domicílio, remotamente, cumprindo as ordens de sua chefia imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, serão mantidas as atividades presenciais dos serviços essenciais prestados pela Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, SEESMT, SEMAE, EMPRO, Serviços Gerais, Banco de Alimentos, Educação, Procuradoria e Guarda Municipal, nos casos definidos e autorizados pelos Secretários e Procurador Geral, respectivamente.

**Art. 14.** O atendimento ao público deverá ser realizado exclusivamente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o serviço público e o atendimento presencial condicionado à regulamentação que deverá ser baixada por cada Secretaria.

**Art. 15.** Fica suspensa a gratuidade do transporte público coletivo às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos horários de pico, compreendidos das 5:00 às 8:00 horas e das 16:30 às 19:30 horas.

**Art. 16.** As medidas de prevenção e controle do COVID-19 para a população em geral são as fixadas no Anexo VI deste decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 18.850, de 5 de março de 2021 e Decreto nº 18.859, de 12 de março de 2021.



000625

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 16 de março de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS ALBANEZE BORIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUÍS ROBERTO THIESI  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afiação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000626

**DESPACHO N.º 163/2021**

PROCESSO N.º : **1332/2021**  
REQUERENTE : **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**  
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**  
ASSUNTO : **REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende novo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Empreitada nº. 661/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 15/2020, pleiteando que o valor total do contrato passe de R\$ 780.544,02 para R\$ 1.243.506,53, sob a alegação da elevação dos custos de todos os insumos do seu produto (aço, vidro, mão de obra, concreto), ou, alternativamente, que a empresa seja desobrigada do compromisso contratual sem aplicação de penalidades.

Cumpre observar que a empresa pleiteou em 05/02/2021 a recomposição do valor total contratado para R\$ 1.014.450,10 sustentando a excessiva elevação no custo do aço e anexando Notas Fiscais para comparação dos preços praticados no mercado, sendo que a área técnica do Município efetuou análise dos valores apresentados aplicando-se o BDI e descontos propostos pela empresa na licitação, o que resultou na variação de 16,27% ao valor do contrato, sendo concedido pelo Município em 30/04/2021 o reequilíbrio no importe total de R\$ 907.573,72.

Ocorre que a Administração Municipal efetuou várias tentativas de contato com a empresa para perfectibilizar o aditivo de reequilíbrio do contrato, mas a única resposta foi um comunicado de *lockdown* na sua cidade de origem (São José do Rio Preto/SP) no período de 17 a 31/03/2021, sendo que apenas em 23/06/2021 veio a se manifestar perante o Município, mas no sentido de ser novamente efetuada a revisão do valor contratado sem, contudo, realizar qualquer comprovação da alegada elevação dos demais insumos.

Além disso, cumpre esclarecer que o Município ainda não conseguiu emitir a Ordem de Execução dos Serviços em razão da inércia da empresa em adequar a sua planilha de serviços, conforme se observa da cópia anexa da Notificação e dos e-mails enviados e recebidos pela fiscal dos serviços, demonstrando que a empresa vem incorrendo na inexecução das obrigações assumidas, o que é passível da aplicação de penalidades diante do prejuízo ao interesse público.

Assim, para que esta Procuradoria possa exarar parecer, é necessária a intimação da contratada para que anexe planilha demonstrativa de composição dos custos dos insumos que pretende a majoração do preço, bem como apresente documentos que comprovem o valor da variação desses custos mediante a apresentação de Notas Fiscais, orçamentos, etc, sob pena de rescisão contratual e aplicação das consequências cabíveis.



Em seguida, necessário o encaminhamento à fiscal dos serviços para elaborar parecer técnico para avaliação sobre a compatibilidade dos preços de mercado eventualmente apresentados pela empresa quanto ao aumento dos insumos, efetuando a conferência entre os valores pleiteados e o aumento do custo demonstrado, assim como seja relatado a respeito do que foi realizado pela empresa para a execução do contrato.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2021.

*Camila S. Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

000628



Andressa Nesi &lt;andressanesi@gmail.com&gt;

## Intimação para apresentação de planilha demonstrativa

**Delta Licitação** <deltalicitacao@gmail.com>  
Para: Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>  
Cc: deltamoburbano@gmail.com

28 de junho de 2021 11:44

Bom dia, para que possamos elaborar corretamente uma planilha orçamentária e suas composições de custos unitários, gostaríamos de confirmar se o pedido é da totalidade dos abrigos, ou seja, a ordem de serviço será de entrega total conforme planilha e cronograma original do certame?

Essa questão é muito importante para podemos levantar custos atualizados com as quantidades corretas de matéria prima, devido a grande diferença na aquisição de baixa contra alta quantidade de material, consequentemente, melhores preços, ou não.

No aguardo.

*DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano*

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

deltamoburbano@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Andressa Nesi &lt;andressanesi@gmail.com&gt;

## Intimação para apresentação de planilha demonstrativa

**Delta Licitação** <deltalicitacao@gmail.com>

Para: Andressa Nesi &lt;andressanesi@gmail.com&gt;

Cc: deltamoburbano@gmail.com, jose roberto &lt;jrquartieri@gmail.com&gt;

7 de julho de 2021 17:00

Boa tarde.

Em anexo, nosso ofício atualizado de reequilíbrio contratual ou opções de fornecimentos parciais detalhadas para avaliação.

Os anexos fazem parte constante do ofício, em planilhas abertas para melhor avaliação possível devidamente calculadas e atualizadas com data-base maio/2021 (uma vez que tabela de junho ainda não foi disponibilizada). O fato é que aumentos reais do aço, por exemplo, esta semana novamente foi a +7,5%, com aviso prévio de +7,5 até o final deste mês, indefinindo ainda cada cálculo atualizado.

Mas ficamos à disposição para qualquer dúvida que surgir e tentar acordar dentro da máxima possibilidade de cada parte, contratante e contratada.

Atenciosamente,

*DELTA Ind e Com Mobiliário Urbano*

CNPJ 13.885.475/0001-54

Tel. (17) 3033-8763

deltamoburbano@gmail.com

**De:** Andressa Nesi <andressanesi@gmail.com>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de julho de 2021 09:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 9 anexos

- PEDIDO DE REEQUILIBRIO - FRANCISCO BELTRÃO.pdf**  
133K
- Anexo 1 Planilha Orçamentária P01FB.xlsx**  
67K
- Anexo 2 Planilha Orçamentária P02FB.xlsx**  
67K
- Anexo 3 Planilha Orçamentária P03FB.xlsx**  
76K
- Anexo 4 Planilha Orçamentária P04FB.xlsx**

76K

 **Anexo 5 Planilha Orçamentária P05FB.xlsx**

76K

 **Anexo 6 Planilha de Cotação 02.xlsx**

15K

 **Anexo 7 CPU - Francisco Beltrão-PR.xlsx**

22K

 **aNEXO 8 RESUMO.xlsx**

72K



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**DESPACHO**

Obra: **Execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus**

Requerente: **Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Eireli**

Destino: **Procuradoria Jurídica**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Llicitação: **Tomada de Preços nº 015/2020**

Contrato: **PMFB nº 661/2020**

Assunto: **Rescisão contratual**

Conforme requerimentos formalizados no processo acima mencionado onde a requerente **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI** registrou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, fazem-se as seguintes considerações:

- O valor total do contrato de empreitada para execução dos 60 pontos de ônibus é de R\$ 780.544,02, formalizado em 12 de agosto de 2020;
- A requerente solicitou em 03 de fevereiro de 2021, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para o valor de R\$ 1.014.450,10, alegando considerável elevação dos custos relativos ao aço;
- Após análise do corpo técnico de engenharia do município, para a recomposição do preço, parecer da Procuradoria Jurídica Municipal nº 0612/2021 e Despacho nº 261/2020 do Prefeito Municipal, o pedido fora deferido parcialmente, a acrescer ao contrato o valor de R\$ 127.029,70, totalizando um valor total de R\$ 907.573,72, na data de 30 de abril de 2021;
- Ocorre que a empresa pleiteou em 23 de Junho de 2021, novo reequilíbrio econômico-financeiro, desta vez, sob a alegação da elevação dos custos de todos os insumos do seu produto (aço, vidro, mão de obra, concreto). O Município solicitou a comprovação do valor pretendido, por meio da apresentação de Notas Fiscais, orçamentos, etc;
- Em 07 de Julho de 2021 a requerente enviou ofício de reequilíbrio contratual atualizado, anexando planilhas demonstrativas, contudo, sem comprovação dos valores pleiteados, bem como, aplicando descontos inferiores aos propostos pela mesma na licitação;
- Após análise ao ofício, a fim de dar andamento no processo, o Município solicitou novamente a comprovação dos valores e aplicação correta dos descontos, o que não ocorreu, conforme pode ser observado nos e-mails anexo neste processo.

Levando em conta a demonstração equivocada da recomposição do preço e o não atendimento a solicitação de correção, na qualidade de gestor do contrato, entende-se que a melhor opção administrativa será pela rescisão do contrato nº 661/2020 e aplicação das consequências cabíveis.

Francisco Beltrão, 20 de Julho de 2021.

José Cláudimar Borges  
 Secretário Municipal de Viação e Obras  
 Gestor de Contrato



**PARECER JURÍDICO N.º 0984/2021**

PROCESSO N.º : **1332/2021**  
ORIGEM : **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**  
INTERESSADA : **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**  
ASSUNTO : **RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL**

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento efetuado em 20 de julho de 2021 pela Secretaria Municipal de Viação e Obras pretendendo a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 661/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 15/2020, firmado com a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**, que tem por objeto a construção de 60 (sessenta) pontos de ônibus.

A Secretaria solicitante informou que a empresa não iniciou a prestação dos serviços quando fora solicitado, mas, manifestou-se pedindo reequilíbrio econômico, o qual foi deferido parcialmente em 30/04/2021. Porém, não satisfeita, novamente a empresa omitiu-se da execução das obras e, em nova data (23/06/2021), solicitou um segundo reequilíbrio, sem, contudo, efetuar a comprovação do novo aumento alegado. Diante disto, a municipalidade entrou em contato solicitando referida comprovação e mesmo após várias tentativas e envio de notificação extrajudicial, conforme comprovantes anexos, a empresa manteve-se omissa.

Ainda, salientou que o Município ainda não conseguiu emitir a Ordem de Execução dos Serviços em razão da inércia da empresa em adequar a sua planilha de serviços, conforme Notificação e e-mails anexos e, assim, manifestou-se pela realização da rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis de modo a viabilizar a realização de novo processo licitatório para cumprimento do objeto do convênio.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI** foi declarada vencedora do Lote 01 da Tomada de Preços n.º 15/2020, para o fim de construir um total de 60 (sessenta) pontos de ônibus no Município, no valor de R\$ 780.544,02, sendo que o Contrato Empreitada n.º 661/2020 foi subscrito em 12/08/2020, prevendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes em cada solicitação. A Nota de Empenho sequer chegou a ser emitida, pois em 14/01/2021, pretendendo a execução dos serviços, a fiscal da obra verificou alguns erros nas planilhas contratadas e entrou em contato com a empresa via e-mail.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

A licitada respondeu solicitando alguns dias para verificar e corrigir a planilha, porém, após várias tentativas de contato, até o início de fevereiro de 2021, nada foi repassado à Municipalidade, o que levou a Secretaria interessada (Viação e Obras) a enviar uma Notificação Extrajudicial na data de 02/02/2021 para a empresa solicitando o envio das planilhas no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de rescisão contratual.

Na data de 04/02/2021 a contratada respondeu, via e-mail, a Notificação informando a impossibilidade de execução dos serviços, tendo em vista o aumento exorbitante nos custos, principalmente do aço. Encaminhou detalhamento dos aumentos e solicitou o primeiro reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante a devida comprovação através de Notas Fiscais, pleiteando elevação de R\$ 780.544,02 para R\$ 1.014.450,10.

A fiscal da obra avaliou o pedido da empresa e efetuou comparação com os valores pesquisados no mercado, manifestando-se parcialmente favorável ao reequilíbrio para o fim de alterar o valor do contrato de R\$ 780.544,02 para R\$ 907.573,72, o que foi deferido pelo Prefeito em 30/04/2021.

Ocorre que a Administração Municipal efetuou várias tentativas de contato com a empresa para perfectibilizar o aditivo de reequilíbrio do contrato, mas a única resposta foi um comunicado de *lockdown* na sua cidade de origem (São José do Rio Preto/SP) no período de 17 a 31/03/2021, sendo que apenas em 23/06/2021 veio a se manifestar perante o Município, mas no sentido de ser novamente efetuada a revisão do valor contratado em relação a TODOS os insumos da planilha de serviços sem, contudo, realizar qualquer comprovação da alegada elevação do seu valor pleiteada no importe de R\$ 1.243.506,53.

O Município solicitou o envio de Notas Fiscais ou qualquer documento que demonstrasse referido aumento. Em 07/07/2021 a requerente enviou pedido de reequilíbrio atualizado, anexando planilhas demonstrativas, porém, novamente sem documentos comprobatórios da elevação dos custos, bem como aplicou descontos inferiores aos propostos pela mesma quando venceu a licitação. Novamente foram solicitadas as Notas e documentos, o que não foi respondido, dando ensejo à rescisão contratual com penalidades, visto o desinteresse no cumprimento contratual e do prejuízo ocasionado ao interesse público.

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

*Lei n.º 8.666/1993:*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)*



000634

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*(...)*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)*

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a "prévia defesa", direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

*Art. 5º. (...)*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).<sup>1</sup>

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

*(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impede ressaltar –, ao contratante*

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25ª ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000635

privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.<sup>2</sup>

O Contrato de Empreitada nº 661/2020 prevê em sua Cláusula Vigésima Primeira a sua rescisão unilateral nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

Também estará sujeita a contratada à incidência da penalidade de suspensão do direito de licitar prevista na Cláusula Décima Nona do contrato, *in verbis*:

- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não mantiver sua proposta;
  - e.3) Abandonar a execução do contrato;
  - e 4) Incorrer em inexecução contratual.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

<sup>2</sup> Idem, p. 586-587.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000636

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão nomeada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, poderão ser convocadas as demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação.

Contudo, considerando que a vigência do contrato em apreço encerra em 12/08/2021 e em vista da desatualização dos valores da planilha de serviços, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto.

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Empreitada nº 661/2020, decorrente da Tomada de Preços nº. 15/2020, firmado com a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**. Dessa forma, recomenda-se:

**(A)** seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

**(B)** caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI, além da comunicação à Secretaria interessada para deflagrar nova licitação para o mesmo objeto;

**(C)** após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI pelo descumprimento total de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de julho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Processo Licitatório nº 380/2020

Tomada de Preços nº 015/2020

Contrato nº 661/2020

**DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO**

**URBANO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.885.475/0001-54, com sede à rua João Chames, nº 131, bairro Distrito Industrial, CEP 15895-000, no município de Cedral, Estado de São Paulo, por meio de sua assessoria jurídica, vem à ilustre judicatura de Vossa Excelência, com o máximo acatamento e devido respeito de sempre, nesta e na melhor forma de direito, apresentar **DEFESA PRELIMINAR**, em face ao parecer jurídico favorável à rescisão do contrato de empreitada em epígrafe com apuração e aplicação de responsabilidades por eventual descumprimento contratual, o que faz conforme as razões de fato e de direito que passa a expor.

## SÍNTESE DOS FATOS

Excelentíssimo Prefeito!

A empresa contratada tem buscado o devido reequilíbrio financeiro do contrato, insistente mente, para que possa cumpri-lo sem qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para si (empresa) mesma.

Isso porque, em virtude da terrível pandemia que assola não somente o país, como o MUNDO TODO, os preços dos insumos necessários à industrialização dos 60 (sessenta) pontos de ônibus adquiridos pelo Município tem se elevado constantemente, ao passo que o valor inicial de R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) já não é mais suficiente para confeccioná-los, conforme as inúmeras provas apresentadas pela empresa (Notas Fiscais indicando, por exemplo, a manifesta elevação no preço da matéria prima (aço) com acréscimos de aproximadamente 87% para tubos de aço e 110% para chapas de aço, materiais essenciais para a execução do serviço, Tabelas Oficiais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – que é O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia, etc.), os quais são novamente anexados a esta defesa preliminar.

As diversas Notas Fiscais que a empresa apresentou comprovaram a manifesta elevação no preço da matéria prima (aço) com acréscimos de aproximadamente 87% para tubos de aço e 110% para chapas de aço, materiais essenciais para a execução do serviço.

Não se pode olvidar que esta digníssima Administração Pública até atendeu um dos pedidos de reequilíbrio da empresa. Contudo, o fez depois de certo tempo e o valor deferido de acréscimo não supria os orçamentos apresentados à época em que o pedido foi feito.

Desse modo, quando o pedido da empresa foi deferido, o próprio valor pleiteado pela empresa (R\$ 1.014.450,10) já estava ultrapassado, que dirá o valor deferido (R\$ 907.573,72).

Neste norte, novamente a empresa tentou o reequilíbrio financeiro do contrato, apresentando, sempre, instrumentos que comprovam a imprevisível alta dos preços.

A empresa contratada reiterou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e alertou a Administração Municipal quanto a um equívoco no levantamento de preços unitários, decorrente da troca de campos/coluna na proposta onde ao invés de 70% de material + 30% de serviços, trocou-se o valor ficando na planilha da licitação e contrato ao contrário, ou seja, 30% de material + 70% de serviços.

Diante disso, restou evidenciado que o preço mínimo, conforme os documentos apresentados (planilhas, tabelas oficiais e notas fiscais e comparação), se tornou indiscutivelmente impraticável.

A empresa contratada também demonstrou, mediante planilha atualizada com moldes da base de cálculo que a Prefeitura fez anteriormente, que o desconto utilizado como parâmetro, na época, não pode ser aplicado no mesmo percentual, sobretudo porque no cenário atual a taxa de risco do fornecedor é muito maior. Os preços continuam aumentando quinzenalmente, o mercado está demasiadamente instável e pandemia continua prejudicando os contratos de fornecimentos com a Administração Pública, devido sua extensão de prazos.

Em resposta, a Administração Pública solicitou, via e-mail, fossem apresentadas notas fiscais ou cotações oficiais (documentos já anexados ao pedido da empresa), bem como esclarecesse o desconto menor praticado (o que também já havia sido esclarecido no pedido da empresa).

A contratada respondeu ao pedido, esclarecendo que:

*Em face novamente fazermos o estudo da possibilidade de aplicação do mesmo desconto na referência, na época do*

*certame e atualmente, no entendimento de nossa parte, os documentos que apresentamos, ofício de reequilíbrio e demais planilhas para análise, são devidamente atualizados e comparativos, porém, aplica o “mesmo desconto” que foi dado na licitação, comparando-se épocas totalmente diferentes e justificada por uma questão simples: julho/2020, fase inicial de pandemias com mercado indefinido e preços que se ajustavam periodicamente (mensalmente ou até bimestral, dependendo da matéria-prima) e 12 meses após, continuidade da pandemia e mercado totalmente modificado e inseguro, preços com aumentos semanais e sem regras, escassez de mercado, dificuldade financeira dos fornecedores e fabricantes. Não se é possível, aplicar o “mesmo desconto” como metodologia de cálculo para um reequilíbrio de preços, até porque, atualmente, não é a mesma situação, época, mercado onde as dificuldades são constantes e preços e matéria prima, inconstantes. Portanto, a metodologia de cálculo aplicada colhendo preços de época e preços atualizados, o desconto que se poderia dar, é entre 20,30% (menor desconto item 4) e o maior desconto 32,50% (item 2), foram estes apresentados na Planilha Anexo 8 Resumo (devidamente calculados todos os modelos com ajuste e desconto nosso) conforme demais planilhas de Composições dos custos individualizados, sem a necessidade de apresentação de novos documentos, a não ser correções de informações de ofício. (e-mail enviado em 20/7/2021)*

Infelizmente, por conta das determinações legais do Estado de São Paulo e dos Municípios de São José do Rio Preto, a empresa foi obrigada a suspender suas atividades em virtude do lockdown determinado, o que causou certa dificuldade na comunicação entre ela e esta Administração Municipal.

Por conta disso, o Gestor do Contrato opinou pela rescisão e aplicação das consequências cabíveis, enquanto a Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável à rescisão, no qual afirmou que este Município tem a

prerrogativa de aplicar sanções administrativas caso sejam constadas eventual inexecução contratual.

Não é o caso, contudo, inexecução contratual, ao passo que a rescisão por comum acordo, sem a imposição de penalidades é a melhor solução para a questão.

#### DA DEFESA PRELIMINAR

A empresa contratada não envidou esforços para cumprir o contrato, diligenciando-se inúmeras vezes ante a esta Administração Pública no intuito de reequilibrar financeiramente o contrato, uma vez que, por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis, o preço originariamente contrato, e, inclusive o valor deferido de acréscimo (R\$ 127.029,70) não permite a confecção dos 60 (sessenta) pontos e ônibus contratados.

Todos os pedidos foram devidamente instruídos com provas da incontestável elevação extraordinária da matéria prima necessária à confecção dos produtos em discussão, o que deixa evidente que sem o imprescindível reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa contratada não somente deixaria de lucrar, COMO TABÉM PAGARIA DO PRÓPRIO BOLSO A FABRICAÇÃO DOS PONTOS DE ONIBUS CONTRATADOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO.

É sabido que a Lei exige a equivalência das prestações sempre que se estivesse em presença de um ato a título oneroso, ou seja, a obrigação assumida deve possuir justa recompensa pelo adimplemento.

Daí porque, não é justo obrigar uma das partes a cumprir o seu encargo, sabendo-se que ela não teria firmado o contrato se tivesse previsto as alterações que o tornaram muito oneroso.

Ora, se de um lado, a ocorrência de circunstâncias excepcionais não libera o particular da obrigação de dar cumprimento ao contrato, por outro lado não é justo que ele responda sozinho pelos prejuízos sofridos.

Neste norte, a incomensurável instabilidade do mercado e o amento desenfreado dos preços da matéria prima, comprovado através das Notas Fiscais que a empresa apresentou, atestam a elevação, por exemplo, do aço, cujos valores subiram aproximadamente 87% para tubos de aço e 110% para chapas de aço, materiais essenciais para a execução do serviço.

Além disso, conforme mencionado, foi constatado um equívoco no levantamento de preços unitários, decorrente da troca de campos/coluna na proposta onde ao invés de 70% de material + 30% de serviços, trocou-se o valor ficando na planilha da licitação e contrato ao contrário, ou seja, 30% de material + 70% de serviços, o que deixou mais evidente a impraticabilidade do preço originário do contrato.

Ademais, quanto aos descontos oferecidos pela empresa, conforme acima relatado, esta demonstrou, mediante planilha atualizada com moldes da base de cálculo que a Prefeitura fez anteriormente, que o desconto utilizado como parâmetro, na época, não pode ser aplicado no mesmo percentual, sobretudo porque no cenário atual a taxa de risco do fornecedor é muito maior. Os preços continuam aumentando quinzenalmente, o mercado está demasiadamente estável e pandemia continua prejudicando os contratos de fornecimentos com a Administração Pública, devido sua extensão de prazos.

Dessa forma, **para evitar a interrupção do contrato**, a Administração pode em auxílio do particular, realizar a revisão contratual para reequilibrar a equação econômica do contrato (princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato), na forma do arts. 58, § 2.º, e 65, § 2.º, da Lei 8.666/1993.

Não se pode olvidar que o artigo 65, § 6º, obriga a Administração a: **“restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”**, sendo permitida a alteração do preço ou da quantidade de do objeto contratual.

A empresa contratada postulou qualquer uma das hipóteses acima (acréscimo no preço do contrato ou decréscimo na quantidade de pontos de ônibus) de modo à reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial

do contrato. Contudo, os pedidos da empresa, quando foram deferidos, vieram com valor muito aquém do necessário.

A empresa contratada demonstrou, inclusive por meio de índices oficiais (TABELA SINAPI), que a execução de **60 (sessenta) Pontos de Ônibus não corresponde ao preço inicial do contrato, ou seja, a R\$ 780.544,02 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**, em virtude do aumento abrupto do valor da matéria prima.

Para reequilibrar o contrato, a empresa demonstrou que seria necessário o reajuste do valor para **R\$ 1.338.004,00** (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e quatro reais). Por este valor recalculado e atualizado, será possível fornecer, CALCULANDO os 60 (cem) itens solicitados da seguinte forma:

RESUMO – Tabela A

ITEM	MODELO	QUANT	VR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL
1	P01FB	16	R\$ 23.025,47	R\$ 368.407,52
2	P02FB	40	R\$ 20.513,59	R\$ 820.543,60
3	P03FB	02	R\$ 42.236,42	R\$ 84.472,84
4	P04FB	01	R\$ 32.931,47	R\$ 32.931,47
5	P05FB	01	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.338.004,28</b>

Conforme Planilhas e Composições anexadas neste processo (anexo)

Alternativamente, a requerente pleiteou a redução da quantidade de itens fornecidos de **60 (sessenta) para 35 (trinta e cinco) unidades de abrigo**, quantidade que poderia ser fornecida pelo valor originário de **R\$ 773.440,66** (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), tendo então, uma opção de supressão de quantidades não majorando o valor que a Prefeitura já teria em dotação.

Tabela B

ITEM	MODELO	QUANT	VR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL
1	P01FB	09	R\$ 23.025,47	R\$ 207.229,23
2	P02FB	24	R\$ 20.513,59	R\$ 492.326,16
3	P03FB	01	R\$ 42.236,42	R\$ 42.236,42
5	P05FB	01	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 773.440,66</b>

Ainda como opção, sabendo da pretensão de adquirir somente 20 unidades, foi proposto pela empresa o fornecimento da seguinte forma:

Tabela C

ITEM	MODELO	QUANT	VR UNITÁRIO REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL

1	P01FB	09	R\$ 23.025,47	R\$ 207.229,23
2	P02FB	09	R\$ 20.513,59	R\$ 184.622,31
3	P03FB	01	R\$ 42.236,42	R\$ 42.236,42
5	P05FB	01	R\$ 31.648,85	R\$ 31.648,85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 465.736,81</b>

Os pedidos da contrata, é importante frisar, não tiverem como base variação simples ou previsível de valor de mercado, mas elevação extraordinária de preço, implicando diretamente da continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

No entanto, o equilíbrio econômico-financeiro não foi restabelecido, o que torna impossível a execução contratual, revelando-se apropriada, então, a rescisão amigável do contrato sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/03:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

(...)

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

(...)

Marçal Justen Filho adverte: “O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará ‘... desde que haja conveniência para a Administração’. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a condição que bem entendesse.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 20009, p. 830).

Ressalta-se que a empresa contratada tem pedido a rescisão amigável (desobrigação contratual), sem ônus para qualquer das partes, desde as últimas manifestações apresentadas a esta Administração Pública.

Ademais, a imprevisível e imensurável alta dos preços de matérias primas provocada em virtude da terrível pandemia de COVID-19 é **FATO NOTÓRIO**. Tanto que esta própria Administração Pública tem reconhecido esta fato como motivo de força maior capaz de tornar impossível a execução de contratos e apta a ensejar a rescisão contratual amigável e sem ônus para qualquer das partes. *In verbis* (e também em anexo):

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 1466ETAS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO PARCIAL.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão Parcial de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **NEVE PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 885/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º, da Lei nº 8.666/1993, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 885/2020 ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO “ITEM 212 – LANCETAS”, a partir de 11 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11606/2020.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 77EAE2E0

Desta feita, com base, sobretudo, nos princípio da **ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**, a rescisão do contrato invocada pelo Gestor e com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, deve

acontecer de maneira amigável e sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebida e processada a presente defesa prévia, acolhendo-a no mérito para deferir, com base, sobretudo, nos princípio da **ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**, a rescisão do contrato invocada pelo Gestor e com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, de maneira amigável e sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Potirendaba/SP, 4 de agosto de 2021.

AMILTON ALVES  
DE SOUZA:  
09809761899

Assinado digitalmente por AMILTON ALVES DE SOUZA\_09809761899  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483179000190,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=AMILTON ALVES DE SOUZA\_09809761899  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.05 10.07.00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO**

DELTA INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOBILIARIO URBANO E:  
13885475000154

Assinado digitalmente por DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOBILIARIO URBANO E\_13885475000154  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Cedral, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=14483179000190, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1,  
CN=DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO E\_13885475000154  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.05 10.07.15-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000647

**DESPACHO N.º 500/2021**

PROCESSO N.º : **1332/2021**  
REQUERENTE : DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 661/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2021  
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) PONTOS DE ÔNIBUS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O requerimento protocolado busca o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 661/2020, referente à construção de 60 (sessenta) pontos de ônibus.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificações, e-mails, defesa, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

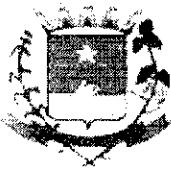
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 00984/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 661/2020.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

**Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.**

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



000648

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Empreitada nº 661/2020  
Tomada de Preços nº 15/2020

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**, CNPJ nº 13.885.475/0001-54, localizada na Rua João Chames, nº 131, Distrito Industrial, CEP 15.895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA; tem justo e firmado o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Empreitada nº 661/2020**, Tomada de Preços nº 15/2020, o que o fazem com fundamento no art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Empreitada nº 661/2020**, celebrado em 12 de agosto de 2020, originada do Tomada de Preços nº 15/2020, que tem por objeto **execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão do **Contrato de Empreitada nº 661/2020**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1332/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Empreitada, seja extrajudicialmente ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AMILTON ALVES DE SOUZA  
09809761899  
DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO EIRELI  
CONTRATADA  
AMILTON ALVES DE SOUZA  
CPF 098.097.618-99



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000649

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 661/2020 – Tomada de Preços nº 15/2020.

**OBJETO:** Execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Empreitada nº 661/2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1332/2021.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**2119EAA6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA N° 77/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 90(noventa) latas de 800g de leite especial NAN 3, para utilização pelos trigêmeos MAITÉ, MARIAH e MATHEUS PAZ ARAUJO, em atendimento à ordem judicial nos autos nº 0004119-93.2021.8.16.0083.

**EMPRESA CONTRATADA:** CLAUDETTE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ N°: 11.327.892/0001-56

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2021.

**ALEX BRUNO CHIES**

Presidente da Comissão de Licitação

**DANIELA RAITZ**

Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**D1076DCD**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2021.**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

**EMPRESA CREDENCIADA:**

01 – RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA. – CNPJ N° 37.099.509/0001-43.

Francisco Beltrão/PR, 10 de agosto de 2021.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**69C79192**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 959/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 959/2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6331/2021.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**05A0CDD8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 661/2020 – Tomada de Preços nº 15/2020.

**OBJETO:** Execução de 60 (sessenta) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Empreitada nº 661/2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1332/2021.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**0A620DA6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUMEN PROjetos LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 823/2020 – Pregão Eletrônico nº 118/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento e instalação de padrões completos, para entrada de energia elétrica, para o “Conjunto Habitacional Terra Nossa”, localizado Bairro Padre Ulrico na cidade de Francisco Beltrão – PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 823/2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4389/2021.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**10FF1B40